

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.331/2014

“Altera a Lei nº 1.891/2003 que dispõe sobre a prestação do serviço de transporte individual de passageiros MOTO-TAXI e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- O art. 2º da Lei nº 1.891/2003 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

I-...

II- Condutor: pessoa física ou microemprededor individual (MEI), sendo o titular motorista profissional devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de motocicleta e exploração do serviço de transporte de passageiros.

Art. 2.º - O art. 4º da Lei nº 1.891/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O exercício dos serviços que trata a presente Lei poderá ser prestado por motorista profissional autônomo ou microempreendedor individual (MEI), observados os seguintes requisitos:

I- ter completado 21 (vinte e um) anos;

II- possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;

III- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

IV- estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único. Não haverá limite para o ano de fabricação ou de cilindradas, contudo, os veículos utilizados para exercerem as atividades de MOTO-TAXI deverão ser registrados na categoria aluguel, passarem por vistoria e possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do artigo 139-A do CTB.

Art. 3.º- O art. 6º da Lei nº 1.891/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

a)...

b)...

c)...

d) Vistoria, devidamente aprovada;

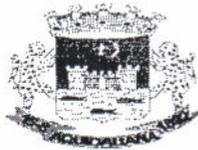
e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, para o caso de microempreendedor individual (MEI);

f)...

g) Comprovante de residência, oriundo deste Município ou do Município de Anastácio-MS.

Parágrafo único. A vistoria de que trata este dispositivo será realizada e aprovada pelo Detran ou pelo Departamento de Trânsito Municipal, existindo profissional habilitado para tal função.

Art. 4.º- O Parágrafo Único do art. 10 da lei nº 1.891/2003 passa vigorar a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 10...

Parágrafo único. O alvará poderá ser cassado a qualquer tempo pelo Chefe do Executivo, através da sua Procuradoria Jurídica, a bem do interesse coletivo, conforme as penalidades previstas nesta Lei e na sua regulamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5.º - O art. 12 da Lei nº 1.891/2003 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os moto-taxistas somente poderão prestar o serviço de transporte individual de passageiro, após a emissão do competente alvará, o qual poderá ser expedido ao motorista profissional autônomo ou ao microempendedor individual (MEI), assim, cadastrado.

Art. 6.º- Acrescentar o Parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 1.891/2003, com a seguinte redação:

Art. 15...

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal e seu Departamento de Trânsito deverão firmar convênios com a Polícia Militar, Detran e outras autoridades de trânsito, a fim de implementar a fiscalização dos serviços de que trata a presente Lei.

Art. 7.º- O art. 18 da Lei nº 1.891/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O número de moto-taxistas que poderão operar no transporte individual de passageiros será de 130 (cento e trinta).

Art. 8.º- O art. 20 da Lei nº 1.891/2003 passa vigorar com a seguinte redação:

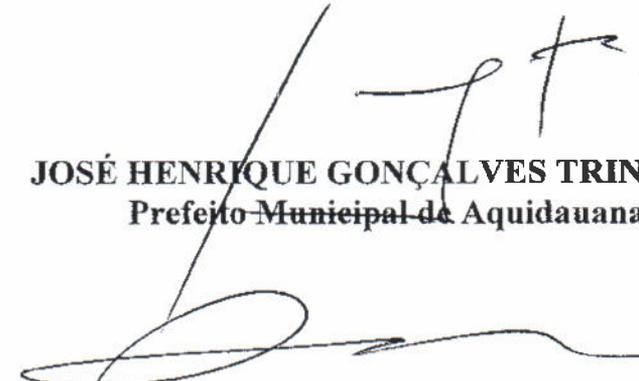
Art. 20. A Prefeitura Municipal através de seu Departamento de Trânsito deverá fiscalizar os serviços de que trata a presente Lei, bem como os pontos e as condições onde os serviços serão prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE MARÇO DE
2014.



JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município